



Secretaria de Assuntos Municipais



REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DAS DIREÇÕES MUNICIPAIS

Considerando o disposto no Estatuto da APP-Sindicato nos Art. 114 e 115 (que dispõem sobre as Assembleias municipais), nos Art. 116 e 117 (que dispõem sobre as Direções Municipais), no Art. 228 (que trata dos casos omissos), fica aprovado o seguinte REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DAS DIREÇÕES MUNICIPAIS:

Art. 1º A Assembleia Municipal Ordinária para a eleição da Direção Municipal será realizada em até 180 (cento e oitenta) dias após as eleições gerais da APP-Sindicato (Art. 114, § 3º do Estatuto).

Parágrafo único - Considerando que a ata geral de encerramento do processo eleitoral da APP-Sindicato e proclamação dos eleitos ocorreram em 02 de dezembro de 2021, as Assembleias Municipais para Constituição de Direção Municipal e eleição de seus/suas integrantes deverão ser realizadas até o dia 02 de junho de 2022 (Art. 213 do Estatuto e Art. 84 do Regimento Eleitoral).

Art. 2º A Assembleia de que trata o Art. 1º será convocada no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e no máximo 15 (quinze) dias da sua realização, mediante edital publicado no mínimo em jornal impresso ou online de circulação no município e nos meios eletrônicos da APP-Sindicato Estadual e Regionais (Art. 115 do Estatuto).

§ 1º A Assembleia Municipal será convocada pelo/a Presidente/a do Núcleo Sindical, no período de 09 de fevereiro de 2022 a 17 de maio de 2022 (Art. 115, § 1º, inciso I do Estatuto).

§ 2º A não convocação até a data prevista no § 1º ensejará a convocação da mesma pela Diretoria Estadual da APP-Sindicato (Art. 115, § 1º, inciso II do Estatuto).

§ 3º No edital de que trata o caput deste artigo deverá constar:

- I – Constituição da Direção Municipal (Art. 114, § 5º, II do Estatuto);
- II – Aprovação do Regimento Específico de Funcionamento da Direção Municipal (Art. 116, § 2º do Estatuto);
- III – Definição das mensalidades da categoria (Art. 114, § 5º, III do Estatuto);
- IV – Eleição dos/as integrantes da Direção Municipal (Art. 114, § 5º, II do Estatuto);

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo implica no não reconhecimento de suas deliberações.

§ 5º A constituição das Direções Municipais será supervisionada pela Secretaria Estadual de Assuntos Municipais (Art. 58, inciso II).

§ 6º Para cumprir o disposto no § 5º, a Assembleia Municipal de que trata este Regimento deverá ser agendada junto à Secretaria Estadual de Assunto Municipal e Secretaria Estadual de Organização, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 3º Aprovada a constituição da Direção Municipal, será definido o seu número de cargos e as atribuições dos mesmos, nos termos definidos no Regimento Específico de Funcionamento das Direções Municipais (Art. 116, § 1º e 2º do Estatuto).

§ 1º Definido o número de cargos, que será de no mínimo de 3 (três) e no máximo 7 (sete), será aberto o registro das chapas para compor a Direção Municipal.

§ 2º As Chapas para a composição da Direção Municipal deverão observar o disposto nos Art. 161, 162 e 221 do Estatuto.

§ 3º Não havendo sindicalizadas/os na categoria em número suficiente para integrar a chapa cumprindo o disposto no Art. 221 do Estatuto, a mesma poderá ser registrada mediante justificativa expressa na ata da Assembleia (Art. 228 do Estatuto).

§ 4º Havendo a inscrição de mais de uma chapa, a eleição se dará por voto direto, podendo ser secreto por deliberação da Assembleia, sendo eleita a chapa mais votada.

§ 5º Se houver a inscrição de apenas uma chapa, a eleição será por aclamação.



Secretaria de Assuntos Municipais



Art. 4º Nos municípios onde não haja filiados/as nas condições previstas nos Art. 161 e 162 do Estatuto, será eleita uma Direção Municipal Provisória.

§ 1º A Direção Municipal Provisória terá mandato de 180 dias, até que se realize nova Assembleia Municipal Ordinária para a Eleição de uma Direção Municipal Definitiva.

§ 2º Caso um/a integrante da Direção Municipal deixar de cumprir o disposto no Art. 161 e/ou 162, este/a terá seu mandato imediatamente revogado, cabendo à Assembleia Municipal a eleição de um/a novo/a integrante para o preenchimento da Direção Municipal, que cumpra a referida disposição estatutária.

§ 3º Em caso de renúncia de integrante da direção municipal, compete à assembleia municipal eleger um/a integrante para cumprir o restante do mandato.

Art. 5º Nos Municípios cujos/as filiados/as estiverem com suas mensalidades em desacordo com o disposto no Art. 9º, § 1º do Estatuto, somente poderão eleger os integrantes das direções municipais se deliberarem pela regularização das mensalidades.

Art. 6º Pelo não cumprimento do disposto no art. 5º serão aplicadas as seguintes restrições:

- I – Suspensão do direito de voto no Conselho Regional do Núcleo Sindical da qual estiver vinculado;
- II – Não contabilização de seus associados/as para fins de representação do Núcleo Sindical;

§ 1º – Os municípios que não regularizarem suas mensalidades no prazo de 6 (seis) meses terão as atuais mensalidades consideradas como contribuições voluntárias, ficando suspensa a sua condição de sindicalizado para todos os efeitos.

§ 2º Havendo a regularização do valor das mensalidades será restituída a condição de sindicalizado/a.

Art. 7º Nos atuais municípios filiados a APP Sindicato, cuja organização da categoria nas redes municipais se realiza por meio das Associações Municipais legalmente constituídas, estas atuarão como Direções Municipais e terão seus mandatos regidos conforme estatutos próprios (Art. 230 c/cArt. 228 do estatuto).

Art. 8º A Assembleia que eleger a Direção Municipal definirá, dentre os/as integrantes eleitos/as o/a Coordenador/a da Direção Municipal e definirá a composição e as atribuições dos demais cargos.

Parágrafo único - As Direções Municipais funcionarão em forma de direção colegiada.

Art. 9º As regras de funcionamento da Direção Municipal serão definidas no Regimento Especifico de Funcionamento da Direção Municipal, proposto pelas Secretarias Estadual e Regional de Assuntos Municipais e aprovado pela Assembleia Municipal.

Art. 10 Este Regimento foi apreciado pelo Conselho Estadual de 28 de janeiro de janeiro de 2022, aprovado na Assembleia Estadual de 05 de fevereiro de 2022 e entra em vigor a partir da data de sua aprovação.